



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 575, de 03 de fevereiro de 2017

cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Assú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a unidade escolar de educação básica INSTITUTO MUNICIPAL PADRE IBIAPINA - IMPI, como parte integrante da rede municipal de ensino de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – A unidade escolar, Instituto Municipal Padre Ibiapina, se destina a oferecer ensino de Educação Básica, a saber:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental I com funcionamento no anexo da unidade escolar, situada na Rua Minervino Wanderley, 211, Centro, Município de Assú, RN;
- b) Ensino Fundamental I e II com funcionamento na sede da unidade escolar, situada na Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Município de Assú, RN.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Diretor de Centro Escolar, simbologia DCE e valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o cargo em comissão de Vice Diretor Escolar – VCE com remuneração de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), ambos para lotação e cumprimento de atribuições no âmbito do Instituto Municipal Padre Ibiapina.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o Instituto Municipal Padre Ibiapina - IMPI, criada através desta Lei.

Art. 5º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida unidade de ensino correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 03 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 575/2017

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 575/2017**, que trata da criação de Escola Municipal de Educação Básica no Município de Assú.

Assú/RN, 03 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ